



**LEI Nº 1283 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ARARUAMA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2005.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araruama para o exercício de 2005, nos termos do art. 165 – parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados.

**Título II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA  
Da Receita Líquida**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária Líquida, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 85.677.878,89** (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

- I – Orçamento Fiscal, em **R\$ 78.813.642,19** (setenta e oito milhões, oitocentos e treze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos);
- II – Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 6.864.236,70** (seis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

**Parágrafo Único** – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receita corrente ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita – da Lei 4.320/64.

**Receitas Correntes**

1100 – Receita Tributária	R\$ 16.509.900,00
1200 – Receita de Contribuições	R\$ 5.421.513,70





1300 – Receita Patrimonial	R\$ 1.171.460,00
1600 – Receita de Serviços	R\$ 1.107.200,00
1700 – Transferências Correntes	R\$ 61.628.130,19
1900 – Outras Receitas Correntes	R\$ 3.803.050,00
<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>R\$ 89.641.253,89</b>
(-) Deduções da Receita	R\$ 3.963.375,00
<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>R\$ 85.677.878,89</b>

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos constantes desta Lei.

**Art. 4º** - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos anexos desta Lei.

**Capítulo II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**Da Despesa Total**

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária Líquida, é fixada em **R\$ 85.677.878,89** (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), desdobrada nos termos descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal em **R\$ 63.810.610,61** (sessenta e três milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e dez reais e sessenta e um centavos):

**DESPESAS CORRENTES: 51.146.625,63**

Pessoal e Encargos Sociais:	28.056.013,99
Juros e Encargos da Dívida:	157.729,35
Outras Despesas Correntes:	22.932.882,29

**DESPESAS DE CAPITAL: 12.663.984,98**

Investimentos:	9.371.914,21
Inversões Financeiras:	0,00
Amortização da Dívida:	621.668,13

**Reserva de Contingência: 2.670.402,64**

**TOTAL: 63.810.610,61**

II – Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 21.867.268,28** (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos):

**DESPESAS CORRENTES: 21.572.143,28**

Pessoal e Encargos Sociais:	10.887.102,70
Juros e Encargos da Dívida:	0,00
Outras Despesas Correntes:	10.685.040,58





<b>DESPESAS DE CAPITAL:</b>	<b>295.125,00</b>
Investimentos:	295.125,00
Inversões Financeiras:	0,00
Amortização da Dívida:	0,00
<b>Reserva de Contingência:</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>21.867.268,28</b>

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005.

#### Capítulo III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 7º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos constantes desta Lei.

#### Capítulo IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço patrimonial;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

**Parágrafo Único** - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art 9º** - O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender a insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III - atender a despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e/ou convênios;
- IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e





Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2004, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEF e de convênios não concluídos no exercício de 2004, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

#### Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e Entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da secretaria Municipal de Administração;

**Art. 11** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada a sua finalidade e celebração dos instrumentos.

**Art. 12** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

#### Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 14** – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 15** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme descrito na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005.

**Art. 16** – Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2004.

Francisco Carlos Fernandes Ribeiro  
"Chiquinho"  
Prefeito